



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**LEI Nº 2.432 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata a celebrar convênio com a VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, e a realizar descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, desde que expressamente autorizado por estes, por meio do convênio/contrato firmado, e dá outras providências.”**

**REGINA HELENA JANIZELO MORAES,**  
Prefeita do Município de Águas da Prata/SP no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar convênio/contrato com a **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, CNPJ Nº 03.817.702/001-50 e a realizar descontos em folha de pagamento dos servidores municipais por meio do referido convênio com o fim de que os servidores municipais usufruam dos benefícios contratados, em mês anterior ao desconto, tais como vale compras nos estabelecimentos indicados pela **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, dentre outros.

**Art. 2º** - O desconto só poderá ser realizado mediante a expressa autorização do servidor municipal, por meio da apresentação do documento de autorização junto à Divisão de Recursos Humanos do Município, devendo tal autorização permanecer arquivada junto ao prontuário do servidor.

**Parágrafo Único** - O servidor municipal poderá, a qualquer momento, solicitar que cessem os descontos, desde que o faça por escrito, não havendo qualquer responsabilidade do ente público municipal no pagamento de eventuais benefícios auferidos posteriormente.

**Art. 3º** - Os descontos autorizados nesta Lei deverão respeitar o limite máximo geral de comprometimento de 30% (trinta) por cento dos rendimentos do servidor, devendo ser considerados para tanto outros valores que porventura já estejam comprometidos.

**Parágrafo Único** - O limite de que trata este artigo será aferido por meio de ofício encaminhado pela **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** à Divisão de Recursos Humanos do Município, a qual, por meio dos critérios ora fixados, informará o valor máximo passível de desconto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.335/2019 e demais disposições em contrário.

Município de Águas da Prata, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

  
**REGINA HELENA JANIZELO MORAES**  
Prefeita Municipal